SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	170040-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE	ANTONIO CARDOSO DA ROCHA FILHO	22/07/2026 09:42 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		13075.059390/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 13075.059390/2026-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços de vigilância orgânica armada para unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí e Maranhão**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE POSTO	QUANT. DE VIGILANTE, POR POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO, MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
	1	**Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 40 horas semanais.** **Informações complementares:** posto com 1 vigilante, armado, com jornada de trabalho, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira (de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.). **Local:** DRF/Teresina/PI	24015	Posto de 40h/ Semanais	1	1	R$ 6.934,37	R$ 83.212,44
		Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 40 horas semanais. **Informações complementares:** posto com 1 vigilante, armado, com jornada		Posto de				

	2	de trabalho, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira (de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.) **Local:** ARF/Parnaíba/PI	24015	40h/ Semanais	1	1	R$ 6.845,15	R$ 82.141,80
1	3	**Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 40 horas semanais.** **Informações complementares:** posto com 1 vigilante, armado, com jornada de trabalho, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira (de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.) **Local:** ARF/Floriano/PI	24015	Posto de 40h/ Semanais	1	1	R$ 6.845,15	R$ 82.141,80
	4	Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 12h x 36h, diurno. **Informações complementares:** posto com 2 vigilantes, armados, com jornada de trabalho de 12h, diurno, (de domingo à sábado, preferencialmente, de 7h às 19h). **Local:** DMA/DRF/Teresina/PI	24015	Posto de 12h x 36h, diurno	1	2	R$ 13.524,50	R$ 162.294,00
	5	Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 12h x 36h, noturno. **Informações complementares:** posto com 2 vigilantes, armados, com jornada de trabalho de 12h, noturno, (de domingo à sábado, preferencialmente, de 19h às 7h). **Local:** DMA/DRF/Teresina/PI	24015	Posto de 12h x 36h, noturno	1	2	R$ 16.337,28	R$ 196.047,36
						Valor Total Máximo Aceitável (Grupo 1)		**R$ 605.837,40**
	6	**Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 40 horas semanais.** **Informações complementares:** posto com 1 vigilante, armado, com jornada de trabalho, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira (de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.). **Local:** ARF/Imperatriz/MA	24015	Posto de 40h/ Semanais	1	1	R$ 6.914,33	R$ 82.971,96
2	7	Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 12h x 36h, diurno. **Informações complementares:** posto com 2 vigilantes, armados, com jornada de trabalho de 12h,	24015	Posto de 12h x 36h,	1	2	R$ 13.524,94	R$ 162.299,28

		diurno, (de domingo à sábado, preferencialmente, de 7h às 19h). **Local:** ARF/Imperatriz/MA		diurno				
	8	Prestação de Serviço de Vigilância Armada - 12h x 36h, noturno. **Informações complementares:** posto com 2 vigilantes, armados, com jornada de trabalho de 12h, noturno, (de domingo à sábado, preferencialmente, de 19h às 7h). **Local:** ARF/Imperatriz/MA	24015	Posto de 12h x 36h, noturno	1	2	R$ 15.628,08	R$ 187.536,96
							Valor Total Máximo Aceitável (Grupo 2)	**R$ 432.808.20**
							Valor Total Máximo Aceitável (Grupos 1 e 2)	**R$ 1.038.645,60**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do serviço pode causar prejuízos à Administração Pública, sendo a vigência **anual** mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data inicial estipulada no Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000012/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 08/05/2025;
III. Id do item no PCA: **51** - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí; e, **52** - Serviços de vigilância orgânica armada no estado do Maranhão**.**
IV. Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí; e, 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão.
V. Identificador da Futura Contratação: 170040-35/2026 - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí; e, 170040-34/2026 - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.2. É de responsabilidade da contratada reservar, conforme legislação vigente, o percentual do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;

4.1.3. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

4.1.4. prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.5. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no **Termo de Referência** ou **Contrato**, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

4.1.8. No fornecimento de produtos e serviços deve ser assegurada a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, evitando-se as seguintes condições:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

b) suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;

c) permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;

d) não zelar pelas instalações do órgão;

e) não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

f) deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços; e,

g) não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços .

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.20.1. Porém, caso seja de interesse da empresa realizar a visita, deverá ser solicitada, por agendamento prévio, através do e-mail: licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br.

4.20.2. O prazo para a vistoria opcional iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.1. A vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, a ser definido pela Administração.

Instalação de escritório

4.22. Não há necessidade de instalação de escritório, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão contratados em jornada de: 12h x 36h, tendo jornada com início às 7h e término ,às 19h, o diurno; e, início às 19h e término às 7h, o noturno; e, 40h/semanais, de acordo com o horário de funcionamento das unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí e Maranhão, preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira (de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.).

5.1.2.1.1. Nos postos com jornada de trabalho 12x36 horas semanais, deverá ser prevista a substituição dos trabalhadores dos postos, durante o intervalo intrajornada.

5.1.2.1.2. Não é permitido que o vigilante, independentemente do regime de trabalho adotado — seja de 8 (oito) horas diárias ou de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso —, após o cumprimento integral de sua jornada, permaneça em nova jornada contínua de trabalho, sob pena de violação ao intervalo mínimo interjornada.

5.1.2.2. O controle da execução dos serviços deverá ser realizado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, inclusive nos casos de prestação de horas extras.

5.1.2.3. Em caso de falha no sistema eletrônico, Fiscal/Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, dentre outros meios legais.

5.1.3. A contratação deve atender os requisitos de segurança, de forma a garantir:

5.1.3.1. Proteção aos usuários e ao patrimônio público, de forma adequada aos imóveis, às suas características, por meio de pessoal devidamente capacitado em relação à postura e atuação dentro da instituição;

5.1.3.2. A contratação deve ainda contemplar materiais de qualidade para garantir as condições adequadas de trabalho dos vigilantes, com diminuição dos riscos na execução do contrato;

5.1.3.3. As normas de segurança deverão ser observadas;

5.1.3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.1.4. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos estados, territórios e distrito federal:

5.1.4.1. Autorização de funcionamento concedida conforme disposição da lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024;

5.1.4.2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

5.1.4.3. Se encontrar em situação regular junto ao(s) órgão(s) compete(s), conforme previsto na lei nº 14.967/2024.

5.1.5. Em caso de greve no sistema de transporte público do local da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar o transporte do empregado até o local de prestação do serviço, e os custos com o transporte deverão estar incluídos nos custos indiretos da empresa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. **Delegacia da Receita Federal em Teresina/PI (DRF/Teresina/PI)**: Praça Marechal Deodoro, S/N, Ed. Ministério da Fazenda, Centro – CEP 64.000-090 – Teresina/PI;

5.2.2. **Agência da Receita Federal em Parnaíba/PI (ARF/Parnaíba/PI):** Praça da Graça, nº 807 – Centro - CEP: 64.200-970 - Parnaíba - PI;

5.2.3. **Agência da Receita Federal em Floriano/PI (ARF/Floriano/PI):** Rua Fernando Drumond, S/N, Centro, CEP: 64.800-072 - Floriano/PI;

5.2.4. **Depósito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI (DMA/DRF/Teresina/PI):** Rua João Cabral, nº 1607, Vermelha, CEP:64.018-030, Teresina/PI; e,

5.2.5. **Agência da Receita Federal em Imperatriz/MA (ARF/Imperatriz/MA):** Rua Rui Barbosa, nº 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz /MA;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços de vigilância orgânica armada, com jornada de trabalho de 12h x 36h, preferencialmente, terão início , às 7h e término às 19h, o diurno; e, início às 19h e término às 07h, o noturno.

5.3.2. Os serviços de vigilância orgânica armada, com regime de jornada de trabalho de 40h/semanais, preferencialmente, será de 8h às 12h e de 13h as 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá observar as normas internas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Serviço Público, e o seguinte:

5.4.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.1.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse para o melhor desempenho das atividades;

5.4.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança que entenderem oportunas;

5.4.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.4.1.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.4.1.6. Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração;

5.4.1.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.4.1.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.4.1.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

5.4.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável, no caso de desobediência;

5.4.1.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.4.1.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.4.1.13. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.4.1.14. Ser pontual e cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre devidamente uniformizado, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.4.1.15. Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.4.1.16. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

5.4.1.17. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

5.4.1.18. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto ou quando autorizado pela Administração;

5.4.1.19. Somente permitir a passagem de carrinhos e/ou materiais pelos locais indicados;

5.4.1.20. Cadastrar os visitantes quando necessário;

5.4.1.21. Direcionar os visitantes aos setores competentes quando necessário;

5.4.1.22. Preencher os formulários de controle a serem fornecidos pelo Contratante;

5.4.1.23. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontrar resistência por parte do visitante em se identificar;

5.4.1.24. Fiscalizar e não autorizar a entrada ou saída de servidores e prestadores de serviços após o horário normal de expediente sem o devido registro no livro de controle;

5.4.1.25. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

5.4.26. Receber os visitantes de forma individualizada e com cortesia;

5.4.1.27. Acompanhar e averiguar o conteúdo do lixo, quando de sua retirada da edificação;

5.4.1.28. Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições;

5.4.1.29. Quando necessário e a pedido do Contratante, auxiliar nas atividades de caráter excepcional.

5.4.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela Contratada com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

5.4.3. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

Canal de comunicação

5.5. A contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, um endereço de e-mail corporativo válido e ativo, destinado ao recebimento de comunicações formais da contratante, tais como notificações, convocações, esclarecimentos e demais correspondências pertinentes à execução contratual.

5.5.1. A contratada compromete-se a manter o referido endereço eletrônico ativo e a monitorá-lo regularmente, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da ausência de acompanhamento ou da desatualização do canal de comunicação.

5.5.2. A contratada poderá solicitar a alteração do endereço eletrônico fornecido, mediante comunicação formal à contratante, sendo a alteração considerada válida somente após confirmação expressa da contratante.

5.5.3. As comunicações enviadas pela contratante ao endereço eletrônico informado pela contratada serão consideradas como regularmente entregues e válidas para todos os efeitos legais e contratuais.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, conforme relação constante na planilha de composição de custos objeto da pesquisa de preços utilizada para a presente contratação ou quantidades e qualidades apresentadas na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo objeto da elaboração da planilha de custos e formação de preços da proposta final do licitante vencedor.

5.6.1. No tocante aos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios mencionados no subitem acima, quando necessário, o contratado deverá promover a substituição.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. É obrigatória a adoção do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido pela Administração, o qual poderá ser adaptado às necessidades da licitante, com a inclusão ou exclusão de rubricas, e preenchido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela empresa.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as peças descritas na planilha de custos e composição de preços objeto da pesquisa de preços realizada para a presente contratação, ou seguir as quantidades e especificações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo que embasou a elaboração da planilha de custos e formação de preços da proposta final do licitante vencedor.

5.8.2. No início da execução contratual, o contratado deverá entregar aos empregados os uniformes, conforme o quantitativo indicado na planilha mencionada no subitem anterior. A substituição de 01 (um) conjunto completo de uniforme deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses ou, excepcionalmente, em qualquer época, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal do contratante, sempre que os uniformes não atenderem às condições mínimas de apresentação exigidas.

5.8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos, conforme apresentados neste documento e na planilha de formação de preços e composição dos custos, anexa.

5.8.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8.6. A empresa deverá verificar a necessidade de fornecer outros equipamentos de proteção individual, além dos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá indicar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá manter-se disponível durante toda a vigência contratual, para atendimento às demandas da Administração, inclusive por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação, bem como para participação em reuniões, inclusive na modalidade presencial quando convocado, observados os prazos razoáveis de resposta definidos pela fiscalização do contrato, para:

6.7.1. garantir a comunicação imediata entre a contratante e a contratada, permitindo a pronta solução de eventuais problemas operacionais e o rápido atendimento às orientações emitidas pela fiscalização contratual;
6.7.2. assegurar o acompanhamento contínuo das atividades realizadas, possibilitando o controle direto da equipe envolvida, o monitoramento do cumprimento das rotinas pactuadas e a supervisão da qualidade dos serviços;

6.7.3. promover maior eficiência e celeridade, evitando atrasos decorrentes de deslocamento, indisponibilidade ou falta de interlocução técnica no local da execução;
6.7.4. facilitar a tomada de decisões em situações emergenciais ou que demandem ajustes imediatos, garantindo que o contrato seja executado conforme as condições estabelecidas e de acordo com as normas aplicáveis; e,
6.7.5. atender às exigências da fiscalização, que necessita de um ponto de contato permanente para repasse de informações, verificação de conformidades e acompanhamento do desempenho contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) , conforme previsto no subitem 7.1 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (Instrução Normativa nº 05 /17 - art. 62).

6.16.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, § 2º, Instrução Normativa nº 05 /17 - art. 62).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34..1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61 A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Do Fornecimento de Documentação para Apoio à Fiscalização

6.69. Na hipótese de a Administração promover a contratação de empresa especializada para apoio à fiscalização técnica e administrativa do presente contrato, inclusive quanto à verificação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, a CONTRATADA poderá ser demandada, pela Administração, a disponibilizar à referida empresa, em meio digital, toda a documentação pertinente à execução contratual. As informações deverão ser prestadas à Administração, a qual, conforme necessário, as disponibilizará à empresa de assessoria à fiscalização.

6.69.1. A disponibilização dos documentos deverá observar a periodicidade estabelecida pela Administração, conforme definido no Termo de Referência, no Edital ou em instrumento próprio de gestão contratual, podendo compreender entregas mensais ou em outras frequências compatíveis com a natureza das obrigações a serem comprovadas, especialmente no que se refere à documentação trabalhista, fiscal e previdenciária.

6.69.2. Incluem-se, entre os documentos a serem disponibilizados, aqueles de natureza periódica, em especial os de periodicidade mensal, tais como folhas de pagamento, registros de frequência, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, comprovante de repasses de plano de saúde à respectiva operadora, vale alimentação e transporte além de outros que venham a ser exigidos pela Administração para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

6.69.3. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer justificativa, obstar, restringir ou dificultar o acesso e a entrega dos documentos solicitados pela Administração, relacionados ao contrato fiscalizado, inclusive aqueles necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais e contratuais.

6.69.4. Os documentos deverão ser fornecidos em formato digital compatível com o sistema adotado pela CONTRATANTE.

6.69.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou [glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4 Em caso de ausência de recursos humanos, o valor glosado será calculado com base no valor no posto e no mês civil (30 dias).

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Relatório de Fiscalização Setorial e as demais ocorrências registradas serão tratadas em processo de penalidade, se for o caso.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (SELIC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação de reajustamento por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47.1 A definição do índice de reajuste descrito acima, se deu devido a não identificação de índice específico para o serviço a ser contratado e como vem se utilizando o respectivo índice em outros contratos similares da SRRF03.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,10**% (**dez** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (**quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,50**% (**cinco décimos** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,50**% (**cinco décimos** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,50**% (**cinco décimos** por cento) a **3,20**% (**três inteiros e dois décimos** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,10**% (**um décimo** por cento) a **0,50**% (**cinco décimos** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,50**% (**cinco décimos** por cento) a **3,20**% (**três inteiros e dois décimos** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,50% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,00% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	2,00% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,20% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,40% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	**INFRAÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, **deixar de**:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1
12	Pagar o salário e demais verbas trabalhistas no prazo legal, por dia de atraso e por ocorrência.	3

8.2.4.7.2. A reincidência no atraso do pagamento dos salários e/ou demais verbas trabalhistas caracteriza como falha da execução contratual conforme previsto no item 8.1, letra "b".

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trina) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, **por grupo**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalhos registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº PI000015/2025, para as unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí e sob o nº MA000096/2025 e Termo Aditivo nº MA000054/2026, para unidades no estado do Maranhão, utilizados como paradigmas:

9.3.1. Para as unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí:

a) salário-base, no valor de R$ 1.757,20 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos); e, adicional de periculosidade, no valor de R$ 527,16 (quinhentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a 30% do piso;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) seguro de vida, no valor de R$ 44,91 (quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), correspondente a valor estimado resultante de pesquisa de preços.

II) Auxílio/reembolso-creche, no valor de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33), conforme previsão constante na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.

9.3.2. Para as unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão:

a) salário-base, no valor de R$ 1.696,70 (hum mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos) e adicional de periculosidade, no valor de R$ 509,01 (quinhentos e nove reais e um centavos), correspondente a 30% do piso;

b) auxílio-alimentação, por dia de trabalho, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) Auxílio Saúde, no valor de R$ 64,47 (sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 3,80% do salário base do trabalhador. Cujo valor, conforme a CCT da categoria, deverá ser de 50% do valor do plano, não podendo ultrapassar a 3,80% do salário base do trabalhador.

II) Plano Odontológico, no valor de R$ 13,79 (treze reais e setenta e nove centavos), correspondente a 50% do valor estimado resultante de pesquisa de preços do referido plano;

III) Auxílio Funeral, no valor de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), correspondente a 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido pela convenção;

IV) Seguro de vida, no valor de R$44,91 (quarenta e quatro reais e três centavos), correspondente a valor estimado resultante de pesquisa de preços.

V) Auxílio/reembolso-creche, no valor de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme previsão constante na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.

9.3.3. Não é permitida a prestação de serviço superior à jornada de trabalho estipulada para cada unidade e/ou posto de serviços – e consequentemente, é vedado pagamento de hora extra.

9.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6 Os valores orçados pela Administração constam na planilha e formação de preços anexada no presente Termo de Referência..

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância e segurança, expedido pela polícia federal nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967, de 09/09/2024.

9.15.1. O licitante vencedor dos itens do grupo 1, deverá comprovar possuir Autorização (válida) do Departamento de Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância / segurança orgânica, no estado do Piauí (conforme disposição do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024) e certificado (válido) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do referido estado.

9.12.2. O licitante vencedor dos itens do grupo 2, deverá comprovar possuir Autorização (válida) do Departamento de Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância / segurança orgânica, no estado do Maranhão (conforme disposição do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024) e certificado (válido) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do referido estado

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do Edital , de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A29]

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 1.038.645,60 (hum milhão, trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos nas planilhas de custos e formação de preços, em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: : 00001/170040;
II. Fonte de recursos: 3032000000;
III. Programa de trabalho: 04122003220000001;
IV. Elemento de despesa: 339037-03 - VIGILANCIA OSTENSIVA; e,
V. Plano interno: PIU VIGILANCIA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de acesso à informação - LAI).

13. ANEXO I

13.1 Não se aplica a esta contratação.

14. ANEXO II

14.1 Não se aplica a esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria SRRF03 nº 602, de 28 de abril de 2026.

ANTONIO CARDOSO DA ROCHA FILHO

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:08:06.

FERNANDO DE SOUSA MENESES

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 09:42:17.

ANA CRISTINA ROCHA SILVA

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:27:19.

EDUARDO SILVA NEPOMUCENO

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:16:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III - ETP n 12-2026.pdf (185.72 KB)
- Anexo II - Anexo IV - Planilhas de custos e formacao de precos - Grupos 1 e 2.pdf (5.38 MB)
- Anexo III - Anexo V - Memorias de calculos - Grupos 1 e 2.pdf (4.33 MB)
- Anexo IV - Anexo VI - IMR.pdf (126.57 KB)

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 13075.059390/2026-40

2. Introdução

2.1. Objetivando o atendimento da demanda de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada, para atender necessidades da serviços de vigilância orgânica armada, para atender necessidades das unidades da **Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí e Maranhão**, elaborou-se este Estudo Técnico Preliminar.

2.1.1. As unidades da **Receita Federal do Brasil no estado do Piauí**, ficam localizadas nos endereços a seguir descritos:

I) **DRF/Teresina**: Praça Marechal Deodoro, s/n, Ed. Ministério da Fazenda, Centro – CEP 64.000-090 – Teresina/PI;

II) **DMA/DRF/Teresina**: Rua João Cabral, nº 1607, Vermelha, CEP:64.018-030, Teresina/PI;

III) **ARF/Parnaíba**: Praça da Graça, nº 807 – Centro - CEP: 64.200-970 - Parnaíba - PI; e,

IV) **ARF/Floriano**: Rua Fernando Drumond, s/nº, Centro, CEP: 64.800-072 - Floriano/PI.

2.1.2. A unidade da **Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão,** fica localizada no endereço a seguir descrito:

I) **ARF/Imperatriz**: Rua Rui Barbosa, 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz /MA.

2.2. Sobre o assunto é pertinente frisar que as leis e normativos que disciplinam os serviços a serem executados, de acordo com a sua natureza, são as seguintes:

a) **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos);

b) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

c) **Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018** (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

d) **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.);

e) **Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010** (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal);

f) **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** (Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

g) **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018** (Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 setembro de 2018);

h) **Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024** (Promove a adoção do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos pela Secretaria Especial Receita Federal do Brasil);

i) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 23871, de 20 de novembro de 2020** (Estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

j) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1468, de 16 de fevereiro de 2022** (Altera a Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 23.871, de 20 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

k) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 24896, de 10 de dezembro de 2020** (Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

l) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1473, de 16 de fevereiro de 2022** (Altera a Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 24.896, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

m) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 24049, de 23 de dezembro de 2020** (Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de armazenagem de mercadorias apreendidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

n) **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025** (Dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº no 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

o) **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025** (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

p) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 190, de 5 de dezembro de 2024** (Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

q) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 176, de 25 de novembro de 2024** (Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024);

r) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 81, de 12 de setembro de 2024** (Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

s) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022** (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

t) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022** (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

u) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

v) **Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); e,

w) **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010** (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências); Guia Nacional de Licitações Sustentáveis; Outras normas aplicáveis à espécie;

x) **Instrução Normativa/SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024** (Atualizada pela IN/Seges/MGI nº 148, de 2026).

y) **Instrução Normativa SEGES /MGI Nº 147, de 13 de abril de 2026** (Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas).

3. Descrição da necessidade

3.1. Considerando o disposto nos Documentos de Formalização de Demandas da SAPOL/DRF/São Luiz//MA e da SAPOL/DRF/Teresina /PI, no qual solicitam a contratação de serviços de vigilância orgânica armada para unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí e Maranhão, expõe-se, abaixo, a necessidade da contratação:

3.1.1. A contratação dos serviços para a realização de vigilância orgânica armada visa substituir os contratos em final de vigência de **unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí** e **Maranhão** - e se justifica em função da necessidade de garantir a segurança do patrimônio público, de tal forma que não se permita a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;

3.1.2. Considerando que o **Contrato nº 01/2021 (prestação de serviços de vigilância nas unidades da DRF/Teresina/PI - que se encerrará em 16/02/2027), Contrato nº 03/2021 (prestação de serviços de vigilância na ARF/Imperatriz/MA - que se encerrará em 02/02/2027)**, após encerrarem, não ser possível realizar novas prorrogações, por se tratar de um serviço imprescindível, sem o qual as unidades da RFB não podem funcionar, se faz necessário providências no sentido de novas contratações de empresa(s) prestadora(s) desse serviço;

3.1.3. Trata-se de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados de forma contínua que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional;

3.1.4. A **contratação por postos de trabalho se justifica pelos seguintes motivos**:

3.1.4.1. Controle e cobertura permanente de áreas específicas:

a) falta de pessoal interno qualificado no quadro das unidades demandantes para a prestação de serviços de segurança;

b) a presença física de vigilantes ajuda a prevenir a ocorrência de delitos;

c) resposta imediata a qualquer incidente local; e,

d) permite detalhar os benefícios trabalhistas devidos aos terceirizados.

3.1.4.2. Quando contrata por posto, o órgão público tem uma definição clara de custos e alocação de recursos, sabendo exatamente:

a) quantos profissionais serão alocados;

b) o valor total por posto, facilitando o controle orçamentário; e,

c) a distribuição da força de segurança em cada área.

3.1.4.3. Quanto a natureza preventiva e contínua da atividade, a vigilância é diferente de serviços eventuais ou sob demanda, exigindo:

a) permanência e continuidade;

b) turnos ininterruptos, inclusive noturnos, ou outro horário fora do expediente normal, como fins de semana e feriados; e,

c) cobertura fixa de pontos estratégicos para evitar brechas na segurança.

3.1.4.4. Atende aos princípios da administração pública (eficiência, legalidade e economicidade), pois:

a) evita improvisações e contratações emergenciais;

b) garante cobertura adequada aos locais mais sensíveis; e,

c) permite o dimensionamento correto da equipe com base em estudos técnicos (como matriz de risco, histórico de ocorrências, dentre outros)

3.1.5. Em relação ao quantitativo e jornada de trabalho, serão contratados:

3.1.5.1. **DRF/Teresina/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;**

3.1.5.2. **ARF/Parnaíba/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;**

3.1.5.3. **ARF/Floriano/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;**

3.1.5.4. **DMA/DRF/Teresina/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, diurno**; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, noturno** ; e,

3.1.5.5. **ARF/Imperatriz/MA:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira**; 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, diurno**; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, noturno.**

3.1.6. A estimativa da quantidade de postos de vigilantes foi realizada com base no **Parâmetros Institucionais Uniformes (PIU) de Vigilância**, no tamanho da área a ser protegida, a necessidade do serviço de vigilância ser contínuo e o tipo de patrimônio a ser protegido.

3.1.7. A redução da jornada de trabalho de 44 horas/semanais, para 40 horas/semanais, se encontrar em consonância com disposição legal e normativa, inclusive, prevista no art. 4º, do **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** (que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional) e **Instrução Normativa/SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024** (Atualizada pela IN/Seges/MGI nº 148, de 2026).

3.1.8. A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507/2018 possibilitou às unidades administrativas a contratação de forma indireta de diversas atividades, dentre as quais situa-se a que é objeto deste Estudo Preliminar.

3.1.9. Cumpre destacar que, para a execução dos serviços em comento, inexistem quadros funcionais típicos na Receita Federal; a terceirização pretendida encontra-se albergada nas normas acima descritas, revestindo-se, portanto, de legalidade.

3.1.10. Ademais, não haverá, durante a execução contratual, empregados da Contratada em situação de subordinação em relação à Administração, em razão de que todas as atividades estarão expressa e claramente descritas no Termo de Referência e no Edital, além da atuação inerente do preposto da Contratada; e não haverá exigência de pessoalidade em relação à Administração, ou seja, a Contratada tanto terá ampla liberdade de indicar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, como poderá substituir os empregados conforme sua conveniência.

3.1.11. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.12. Por fim, **conclui-se que a contratação é essencial e de interesse público**, uma vez que:

a) é indispensável para a manutenção da integridade do Patrimônio Público e das pessoas envolvidas na instituição;

b) assegura o funcionamento de serviços públicos essenciais;

c) representa uso eficiente de recursos públicos, encontrando albergue no princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência;

d) atua de forma preventiva, colaborando com a segurança de local público;

e) está amparada por legislação específica e orientações da polícia federal; e,

f) atende ao fim último da racionalização e manutenção da integridade do imóvel.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPOL/DIPOL/SRRF03	Ivson Pordeus Gomes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. O presente serviço será prestado de forma contínua, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A prestação do referido serviço será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Para os postos de trabalho em regime de escala de 12 x 36 horas, com vigilância de 24 horas por dia, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, os serviços de vigilância, deverão serem prestados, preferencialmente, nos turnos de 7h00min. até 19h00min. (do mesmo dia) e de 19h00min. (de um dia) até 7h00min. (do dia seguinte).

5.1.2.2. Para os postos de trabalho com jornada de 40 horas/semanais, os serviços de vigilância, deverão serem prestados de acordo com o horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira á sexta-feira.

5.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.4. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.4.1. Os serviços a serem prestados (vigilância orgânica armada) nas unidades vinculadas à SRRF03, se enquadram como serviços comuns, posto que, o regime e a forma de execução dos referidos serviços, são definidos, de forma objetiva, conforme se verifica nos termos deste Estudo Preliminar. Assim, para a referida contratação, é plausível que se utilize, como modalidade licitatória, no certame, o pregão (preferencialmente, o eletrônico).

5.1.4.2. Considerando que os serviços de vigilância armada possuem caráter instrumental e acessório, que sua interrupção pode comprometer as atividades meio e finalísticas das **unidades administrativas da Receita Federal nos estados do Piauí e Maranhão**, para o cumprimento da missão institucional, e que a contratação desse serviço deva se estender por mais de um exercício financeiro, verifica-se que o objeto dessa contratação se trata de serviço de natureza continuada.

5.1.4.3. Os serviços de vigilância se darão pelo regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, constituindo-se em serviços continuados, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133 /2021, pois são serviços essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão.

5.1.4.4. Conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o serviço a ser contratado não consta no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta.

5.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.6. A contratação deve atender os requisitos de segurança, de forma a garantir:

a) Proteção ao patrimônio público, de forma adequada ao imóvel, às suas características, por meio de pessoal devidamente capacitado em relação à postura e atuação no local.

b) A contratação deve ainda contemplar materiais de qualidade para garantir as condições adequadas de trabalho dos vigilantes, com diminuição dos riscos na execução do contrato; e,

c) As normas de segurança deverão ser observadas.

5.1.7. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação: **Serviço de Vigilância Orgânica / Código – CBO 5173-30 / Ocupação Vigilante**; e,

5.1.8. O serviço compreende a instalação de:

5.1.8.1. **DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;

5.1.8.2. **ARF/Parnaíba/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;

5.1.8.3. **ARF/Floriano/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;

5.1.8.4. **DMA/DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno;

5.1.8.5. **ARF/Imperatriz/MA**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira; 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno;

5.1.8.6. Será concedido intervalo intrajornada, conforme determina a legislação trabalhista, para os postos com jornada de trabalho de 40 horas/semanais e para os postos com jornada 12x36 horas semanais. O intervalo será de 1 (uma) hora, em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

5.1.8.6.1. Nos postos com jornada de trabalho 12x36 horas semanais, deverá ser prevista a substituição dos trabalhadores dos postos, durante o intervalo intrajornada.

5.1.9. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024.

5.1.10. Dos critérios e das práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.1.10.1. Algumas boas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desse serviço como:

a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

c) É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente;

d) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento;

e) Prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

f) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

g) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

h) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

i) A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço;

j) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

k) A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

l) A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

m) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

n) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

o) No fornecimento de produtos e serviços deve ser assegurada a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, evitando-se as seguintes condições:

• Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

• Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

• Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

• Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

• Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

• Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

• Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares. • Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

• Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

5.1.11. Requisitos da empresa especializada em vigilância:

5.1.11.1. A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual compete o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024.

5.1.11.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024; e,

b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal; (art. 40, § 1º, Lei nº 14.967/2024/83).

5.1.11.3. O licitante vencedor dos itens do grupo 1, deverá comprovar possuir Autorização (válida) do Departamento de Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial no estado do Piauí e certificado (válido) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do referido estado.

5.1.11.4. O licitante vencedor dos itens do grupo 2, deverá comprovar possuir Autorização (válida) do Departamento de Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial no estado do Maranhão e certificado (válido) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do referido estado.

5.1.12. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços a serem contratados, em razão da simplicidade dos serviços.

5.1.13. Bastará que a contratante informe a rotina para os novos funcionários que assumirão os postos.

5.2. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

5.2.1. Em razão do histórico recente das contratações de serviços com mão de obra exclusiva realizadas pela SRRF03, nas quais verificou-se que a simples indicação de preposto, pela contratada, é suficiente para resolução de questões envolvendo as partes durante a execução contratual. Assim, não será exigida a instalação de escritório.

5.3. INDICE DE REAJUSTE

5.3.1. Como não foi identificado índice de correção monetária específico para o serviço a ser contratado e o índice de reajuste utilizado em outros contratos similares da SRRF03 é o IPCA, a equipe de planejamento definiu o IPCA como índice para reajustamento dos custos decorrentes do mercado.

5.4. CONTA VINCULADA

5.4.1. Adotou-se a conta-depósito vinculada em razão de não ter nenhum servidor no setor de contratos com competência e capacitação técnica para trabalhar com pagamento pelo Fato Gerador, que caso fosse adotado poderia ocasionar prejuízos para a administração, tendo em vista que os servidores poderiam cometer erros durante a fiscalização do contrato.

5.5. REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5.5.1. A definição por este regime de execução se dá em razão da possibilidade de predefinir estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado.

5.6. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

5.6.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, não há necessidade de classificar o ETP e o TR do presente processo como sigilosos ou confidenciais. Com base nos arts. 7º e 8º da citada Lei, os documentos do processo serão divulgados ao público.

5.7. MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO

5.7.1. Em razão de licitações anteriores realizadas pela equipe de licitações da SRRF03 e das opções de modo de disputa permitidos pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo modo de disputa aberto e fechado para a contratação em análise, em busca da competitividade e da eficiência na etapa de lances.

6. Habilitação e qualificação econômica

6.1. As exigências de habilitação estarão definidas no Termo de Referência da pretendida contratação.

6.1.1. **Não serão permitidas a participação de sociedade cooperativa e nem de consórcios**.

6.1.1.1. A **vedação com relação a sociedade cooperativa** foi prevista em razão da contratação pretendida, pois sua própria natureza, demanda a execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados. Será anexado ao Edital, Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União que trata da matéria".

6.1.1.2. Já a **vedação com relação a consórcio** é devido o valor para a presente licitação – para o período de 12 (doze) meses, ser estimado no total de **R$ 1.038.645,60 (hum milhão, trinta e oito mil, seiscentos e quarente e cinco reais e sessenta centavos)**, muito inferior ao valor de **R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)** para que seja considerado como fornecimento de grande vulto, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto 12.807/2025. Além disso, o objeto pretendido não apresenta complexidade que justifique a permissão para a participação de consórcios de empresas.

6.2 Exigências de qualificação econômica-financeira e técnica

6.2.1. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de vigilância orgânica armada, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, destaca-se que a exigência de qualificação econômico-financeira e técnica tem como objetivo mitigar riscos de atrasos, interrupções na execução contratual e inadimplemento de obrigações trabalhistas. Tais riscos têm se mostrado recorrentes em contratos similares firmados no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal na Terceira Região Fiscal.

6.2.1.1. A adoção desses critérios visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade para cumprir com os encargos trabalhistas e demais obrigações contratuais, especialmente em razão da essencialidade dos serviços e dos impactos negativos decorrentes de sua eventual paralisação. As exigências estão, portanto, compatíveis e proporcionais às peculiaridades do objeto contratual, conforme análise da complexidade, relevância e riscos envolvidos.

6.2.2. No tocante a qualificação econômica-financeira, será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.2.3. Além dos índices mencionados no subitem 6.2.2, será exigido do licitante vencedor comprovação de capital circulante líquido (ou capital de giro) mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.2.3.1. As exigências constantes nos subitens 6.2.2 e 6.2.1.1 deste documento, tem como objetivo assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante vencedora para executar o contrato decorrente da licitação, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e mitigando riscos de inadimplemento ou paralisação contratual.

6.2.3.2. Tais parâmetros são estabelecidos com base no princípio da segurança da contratação pública, previsto nos arts. 5º e 69, da Lei nº 14.133/2021, que permitem à Administração Pública verificar a saúde financeira e a capacidade de execução das empresas participantes, especialmente, a presente contratação, por envolver prestação de serviços de vigilância orgânica armada, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2.3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e de 16,66% para o Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro), na forma detalhada no Termo de Referência, foram definidos de forma a garantir nível mínimo de segurança econômico-financeira, sem restringir indevidamente a competitividade, atendendo ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.4. Dessa forma, a comprovação dos referidos índices é medida razoável e justificada para:

6.2.4.1. Garantir a execução contratual adequada, evitando prejuízos à Administração;

6.2.4.2. Assegurar que o fornecedor possui saúde financeira suficiente para suportar o cumprimento integral das obrigações contratuais;

6.2.4.3. Prevenir o risco de inexecução ou abandono contratual por dificuldades econômicas; e,

6.2.4.4. Atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos federais, entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Para a contratação de serviços de vigilância, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7.3. Na contratação, em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.4. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades anteriormente descritas, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos.

7.5. Quanto à forma de contratação, o mercado que oferece esse tipo de serviço trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por custo do posto. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada, conforme item 7.4.

8.2. A contratação vai prever a prestação do serviço de segurança e vigilância armada para **unidades administrativas da Receita Federal nos estados do Piauí e Maranhão.**

8.3. Os serviços a serem prestados nas duas unidades serão contratados por postos de vigilância, conforme descrição abaixo:

8.3.1. **DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.);

8.3.2. **ARF/Parnaíba/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.);

8.3.3. **ARF/Floriano/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.);

8.3.4. **DMA/DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 7h às 19h); e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 19h às 7h);

8.3.5. **ARF/Imperatriz/MA**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.); 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 7h às 19h); e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 19h às 7h).

8.4. A contratação dos serviços tem como objetivo garantir a segurança do patrimônio público, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio.

8.5. É válido ressaltar que, diante da “Necessidade da Contratação”, o objeto deste estudo consiste na atividade de vigilância patrimonial que, é aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

8.6. Outra fonte de pesquisa já mencionada é a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.7. A referida instrução apresenta que a unidade de medida a ser adotada consiste em postos que são constituídos conforme o seguinte:

8.7.1. Sobre as escalas de trabalho dos postos de 12x36h, dentre as opções dispostas, será adotada a de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas, de segunda-feira a domingo.

8.7.2. Sobre as escalas de trabalho dos postos de 40 horas/semanais será de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento das unidades da **Receita Federal do Brasil nos estado do Piauí e Maranhão.**

8.8. A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

8.8.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; .

8.8.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse para o melhor desempenho das atividades;

8.8.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela Administração, bem como as que entenderem oportunas;

8.8.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.8.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre o controle sobre os portões;

8.8.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.8.7. Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração;

8.8.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.8.9. Controlar, quando for o caso, rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

8.8.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

8.8.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável, no caso de desobediência;

8.8.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

8.8.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.8.14. Executar rondas diárias, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.8.15. Ser pontual e cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre devidamente uniformizado, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.8.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.8.17. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

8.8.18. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

8.8.19. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto ou quando autorizado pela Administração;

8.8.20. Somente permitir a passagem de carrinhos e/ou materiais pelos locais indicados; Cadastrar os visitantes quando necessário;

8.8.21. Em sendo o caso, na recepção, em local apropriado e identificado, proceder a guarda de volumes e fornecer ao interessado o cartão de guarda-volumes;

8.8.22. Quando o volume apresentado para guarda demonstrar características estranhas ou suspeitas de quaisquer anormalidades, o responsável pelo recebimento deverá exigir explicações ao interessado e acionar a autoridade competente;

8.8.23. Fiscalizar e não autorizar a entrada ou saída de servidores e prestadores de serviços após o horário normal de expediente sem o devido registro no livro de controle;

8.8.24. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída; e,

8.8.25. Receber os visitantes de forma individualizada e com cortesia;

8.9. O objeto pretendido será avaliado nos termos dos Índices de Medição de Resultado (IMR), previstos na Instrução Normativa nº 05 /2017/MPOG, considerando-se o cumprimento do disposto nestes Estudos Preliminares e nos ANEXOS V – B E VIIIA da IN 05/2017, a seguir discriminado.

8.10. Não será admitido transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem a subcontratação das prestações a que está obrigada a contratante.

8.11. Parâmetros cabíveis para medição e qualidade dos resultados (IMR)

8.11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.11.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.11.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11.2.3.1. Em caso de ausência de recursos humanos, o valor glosado será calculado com base no valor no posto e no mês civil (30 dias).

8.11.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Relatório de Fiscalização Setorial e as demais ocorrências registradas serão tratadas em processos de penalidade, se for o caso.

8.12 Da execução dos serviços:

8.12.1. Os serviços que se pretende contratar, serão realizados por meio de execução indireta - empreitada por preço global, por ser o mais adequado para o caso, conforme se verificará adiante:

8.12.1.1. O presente regime de execução se encontra previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que o contratado se obriga a realizar o objeto do contrato por preço certo e total, conforme as especificações e quantidades previamente definidas no Termo de Referência.

8.12.2. O objeto em questão consiste na prestação de serviços de vigilância orgânica armada, com contratação de postos fixos, durante períodos e locais previamente determinados, onde esses serviços possuem:

a) escopo bem definido e mensurável (quantidade de postos, número de vigilantes, turnos e horários);

b) baixa variabilidade na execução, uma vez que o dimensionamento da mão de obra e dos custos operacionais pode ser claramente identificado; e,

c) possibilidade de planejamento e controle financeiro pela Administração e pela contratada.

8.12.3. A empreitada por preço global se mostra o regime mais eficiente e econômico para este tipo de contratação porque, pelos seguintes motivos:

a) permite a fixação de um valor total certo e definido, reduzindo a possibilidade de aditivos financeiros decorrentes de variações de quantidade;

b) facilita o controle orçamentário pela Administração, garantindo previsibilidade dos custos mensais e anuais;

c) incentiva a eficiência da contratada, que deverá gerenciar seus recursos e custos de forma otimizada para cumprir o objeto dentro do preço pactuado; e,

d) evita a complexidade do regime por preço unitário, que seria inadequado neste caso, pois as quantidades (postos, vigilantes, horas de trabalho) já estão totalmente definidas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Conforme a demanda apresentada a este setor, a quantidade de postos demandados, suas respectivas CCT's utilizadas e CBO's são:

Grupo	Item	Tipo de Posto	Quantidade de Postos	Quantidade de Vigilantes	Local de prestação do serviço	CCT	CBO
1	1	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	DRF/Teresina/PI	PI000015 /2025	5173-30
	2	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	ARF/Parnaíba/PI	PI000015 /2025	5173-30
	3	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	ARF/Floriano/PI	PI000015 /2025	5173-30
	4	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	1	2	DMA/DRF [/Teresina /PI	PI000015 /2025	5173-30
	5	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	1	2	DMA/DRF /Teresina /PI	PI000015 /2025	5173-30
2	6	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	ARF/Imperatriz /MA	MA000053 /2026	5173-30
	7	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	1	2	ARF/Imperatriz /MA	MA000053 /2026	5173-30
	8	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	1	2	ARF/Imperatriz /MA	MA000053 /2026	5173-30

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.038.645,60

10.1. Para estimativa do valor dos postos, considerou-se o seguinte:

10.1.1. Para as **unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí**, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, com registro no **MTE nº PI000015/2025**;

10.1.1.1. No tocante à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, com registro no MTE nº PI000015/2025, ressalta-se que, devido haver previsão de plano de saúde apenas para associados, caso o licitante preencha, na planilha de custos e formação de preços, valor referente ao referido custo, deverá declarar que o referido custo se estenderá a todos os empregados que prestarão os serviços da pretensa contratação, preenchendo e assinando declaração, conforme modelo constante no Edital licitatório.

10.1.2. Para as **unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão**, foram utilizadas a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT, com registro no **MTE nº MA000096/2025 (alterada pelo Termo Aditivo nº MA000053/2026**).

10.1.3. Frisa-se que, embora conste previsão de cota de aprendizagem, tanto na CCT nº PI000015/2025 como na CCT nº MA000096/2025 (alterada pelo Termo Aditivo nº MA000053/2026), para efeito de cálculo estimativo, não foram incluídos tais custos, visto serem considerados como custos indiretos. Não podendo, assim, serem atribuídos à Administração.

10.1.4. A eventual inclusão do custo citado no subitem anterior, durante a execução contratual, não assegura reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

10.1.5. Devido previsão na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026, que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas, na planilha de custos e formação de preços foi incluído valor de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente à auxílio /reembolso-creche, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).

10.2. O preço de referência estimado foi definido e documentado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela administração; pois na contratação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar prepondera o valor da mão de obra utilizada na execução dos serviços. Ressalte-se que as planilhas foram preenchidas com base na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria profissional vinculada à execução contratual.

10.3. Do adicional de periculosidade:

10.3.1. Há previsão para o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os postos.

10.4. Ressalta-se que, a CCT 2025/2026 da categoria de vigilante do estado do Maranhão, registrada no MTE sob o nº MA000096 /2025 (alterada pelo Termo Aditivo nº MA000053/2026), faz a concessão de prêmio por assiduidade, sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4. º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea “z”, da Lei n.º 8.212/1991, a qual foi inclusa nos devidos cálculos, por ser matéria de acordo coletivo - obrigatória na composição remuneratória. Tal disposição, encontra-se prevista na cláusula terceira, da CCT, em especial, nos §§ 3º, 4º, 6º ao 9º.

10.4.1. O valor mensal do prêmio assiduidade, de R$ 114,44 (Cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), será concedido entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

10.4.2. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

10.4.3. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção /suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

10.5. Acrescenta-se que os valores estimados pela Administração para a contratação em curso se encontram em consonância com os preços praticados no mercado.

10.6. Segue quadro resumo contendo valores adotados como referência pela Administração:

Grupo	Item	Tipo de Posto	CBO	Quantidade de Postos	Quantidade de Vigilantes, por posto	Local de prestação do serviço	Valor mensal, por posto
	1	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	DRF/Teresina/PI	R$ 6.934,37
	2	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	ARF/Parnaíba/PI	R$ 6.845,15
		Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h					

1	3	/semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	ARF/Floriano/PI	R$ 6.845,15
	4	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	5173-30	1	2	DMA/DRF /Teresina/PI	R$ 13.524,50
	5	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	5173-30	1	2	DMA/DRF /Teresina/PI	R$ 16.337,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (MENSAL)							**R$ 50.486,45**
2	6	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	ARF/Imperatriz /MA	R$ 6.914,33
	7	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	5173-30	1	1	ARF/Imperatriz /MA	R$ 13.524,94
	8	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	5173-30	1	2	ARF/Imperatriz /MA	R$ 15.628,08
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (MENSAL)							**R$ 36.067,35**
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS GRUPOS 1 E 2 (MENSAL)							**R$ 86.553,80**

10.7. Por se tratar, a respectiva contratação, de atividade de custeio, antes da assinatura do contrato constará de autorização da autoridade competente para a contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Embora a divisão do objeto seja possível (por unidade de prestação de serviços), nesta contratação os serviços serão agrupados em dois grupos, possibilitando a homologação de apenas duas licitante no processo licitatório, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para os potenciais fornecedores participantes da licitação.

11.2. A contratação dos serviços em dois grupos com parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

11.2.1. Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

11.2.2. Não haverá a necessidade de gerir mais de dois contratos, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre duas empresas, ou seja, a gestão será distribuída apenas entre duas Unidades Gestoras (UG);

11.2.3. Economia de recursos financeiros, pois serão apenas duas publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e,

11.2.4. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em apenas dois procedimentos de contratação e fiscalização.

11.3. Assim, por tratar-se de serviço comum, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, o parcelamento, dos postos a serem contratados, em itens isolados, neste sentido, não é tecnicamente viável por tratar-se de um conjunto no qual a dissociação de suas partes trará prejuízo para a administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da SRRF03 e demais Unidades subordinadas, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual, sob o Plano Interno “PIUVIGILAN”, assim como compõe o Planejamento e Gestão Estratégicos, que, por sua vez, estão alinhados com Objetivo Estratégico constante do Mapa Estratégico da RFB.

13.2. O referido serviço consta no Plano Anual de Contratações de 2026, número da contratação: **170040-35/2026 - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí**; e, **170040-34/2026 - Serviços de vigilância orgânica armada no estado do Maranhão**.

13.3. A referida contratação é compatível com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos nas unidades para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

14.2.Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

14.3. A empresa contratada deverá observar o uso de materiais e práticas sustentáveis ambientais.

14.4. Como resultados pretendidos com essa contratação, espera-se que sejam atendidas de forma eficaz as tarefas descritas no CBO do cargo, incluindo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e segurança que são indispensáveis para uma boa prestação de serviços.

14.5. O benefício a ser alcançado com a contratação é uma melhor execução das atividades-meio, de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável, para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da RFB.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A SRRF03, face à responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho.

16.2. Para cumprimento de reduções dos impactos Ambientais, esta contratação está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável, conforme observa-se as exigências do subitem 5.1.10 e respectivos subitens, destes Estudos Técnicos Preliminares.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Considerando a necessidade da contratação formalizada pela área requisitante bem como seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria SRRF03 nº 602, de 28 de abril de 2026

ANTONIO CARDOSO DA ROCHA FILHO

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 11:51:51.

FERNANDO DE SOUSA MENESES

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:10:39.

ANA CRISTINA ROCHA SILVA

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:21:26.

EDUARDO SILVA NEPOMUCENO

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:20:57.

Resumo dos custos do Grupo 1

GRUPO 1 - QUADRO RESUMO - POSTOS DAS UNIDADES VINCULADAS À DRF/TERESINA/PI						
GRUPO	**ITEM**	**TIPO DE POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**QUANTIDADE DE VIGILANTES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL (12 meses)**
1	1	Vigilante 40h/semanal, diurno - DRF/Teresina/PI	1	1	**R$ 6.934,37**	**R$ 83.212,44**
	2	Vigilante 40h/semanal, diurno - ARF/Parnaíba/PI	1	1	**R$ 6.845,15**	**R$ 82.141,80**
	3	Vigilante 40h/semanal, diurno - ARF/Floriano/PI	1	1	**R$ 6.845,15**	**R$ 82.141,80**
	4	Vigilante 12h x 36h, diurno - DMA/DRF/Teresina/PI	1	2	**R$ 13.524,50**	**R$ 162.294,00**
	5	Vigilante 12h x 36h, noturno - DMA/DRF/Teresina/PI	1	2	**R$ 16.337,28**	**R$ 196.047,36**
TOTAL			**5**	**7**	**R$ 50.486,45**	**R$ 605.837,40**

Uniforme e Materiais - Grupo 1

MÓDULO 5 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA						
Submódulo 5.1 – Uniformes (12 meses)						
UNIFORME 1 COMPLETO						
Descrição	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor**	**Período para uso**	**Valor Rateado**	
Calça em microfibra	4	R$ 191,12	R$ 764,48	12	R$	63,71
Camisa de tecido de algodão	4	R$ 75,32	R$ 301,28	12	R$	25,11
Cinto com coldre e baleiro	2	R$ 210,05	R$ 420,10	12	R$	35,01
Quepe com emblema	2	R$ 193,88	R$ 387,76	12	R$	32,31
Distintivo tipo broche	2	R$ 181,25	R$ 362,50	12	R$	30,21
Par de sapatos tipo coturno	2	R$ 222,52	R$ 445,04	12	R$	37,09
Par de meia	4	R$ 15,70	R$ 62,80	12	R$	5,23
Crachá	2	R$ 20,38	R$ 40,76	12	R$	3,40
Apito com cordão	2	R$ 28,26	R$ 56,52	12	R$	4,71
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
				CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**	**236,77**

Submódulo 5.2 – Materiais e Equipamentos						
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS						
Descrição	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Vida útil (meses)**	**Valor Rateado**	
Revólver calibre 38	1	R$ 6.871,47	R$ 6.871,47	48	R$	143,16
Munição para revolver	12	R$ 12,33	R$ 147,96	24	R$	6,17
Colete balístico	1	R$ 2.885,62	R$ 2.885,62	48	R$	60,12
Livro de ocorrências	1	R$ 31,05	R$ 31,05	12	R$	2,59
Tonfa de borracha	1	R$ 51,17	R$ 50,74	48	R$	1,06
Porta tonfa	1	R$ 49,22	R$ 49,22	48	R$	1,03
Bastão de ronda eletrônico	1	R$ 747,45	R$ 747,45	48	R$	15,57
Rádio Transceptor portátil	1	R$ 496,92	R$ 496,92	48	R$	10,35
Lanterna pilhas	1	R$ 68,65	R$ 68,65	12	R$	5,72
Pilhas para lanterna	3	R$ 8,63	R$ 25,89	12	R$	2,16
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
				CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**	**247,91**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	13075.059390/2026-40
Licitação nº:	170040/90007/2026
Data do Pregão:	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	****
B	Município/UF	Teresina/PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PI000015/2025
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e segurança armada	Posto de Serviço	1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e segurança armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.757,20
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2025
6	Adicional de Periculosidade (Cláusula 13ª, da CCT)	30,00%	R$ 527,16
7	Salário + Adicional de Periculosidade		R$ 2.284,36
8	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220		
9	Valor da hora extra com 60% (c/ peri.) = valor da hora + 60%		
10	Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%		
11	(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220		
12	Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%		
13	Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno		
14	Valor da hora extra noturna com 60% = valor da hora noturna + 60%		
15	Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%		
16	Adicional Noturno		
17	Hora Noturna Reduzida		
19	Intrajornada		
20	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		1

Vigilante 40h Diurno PRF TSA PI

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	100%	1.757,20
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	30%	527,16
C	Adicional Noturno (Valor para 1 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 1 Vigilante = 1 posto)	0%	0,00
E	Outros (especificar)		
		Total	2.284,36
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 1 Vigilante = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	2.284,36

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	190,29
B	Adicional de Férias	3,025%	69,11
		Total	259,40

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	508,76
B	Salário Educação					2,50%	63,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	152,63
D	SESC ou SESI					1,50%	38,16
E	SENAC ou SENAI					1,00%	25,44
F	SEBRAE					0,60%	15,27
G	INCRA					0,20%	5,09
H	FGTS					8,00%	203,51
					Total	39,80%	1.012,46

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Vale Transporte		70,57
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto Municipal nº 26.149/2024	R$ 4,00	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 15ª, da CCT)		624,60
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	28,39	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação 0,00%	-	-
C	Plano de Saúde	-	-
D	Seguro de Vida (Cláusula 44, da CCT)	44,91	44,91
E	Auxílio Funeral	-	-
F	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)	526,64	105,33
		Total	845,40

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	259,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.012,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	845,40
	Total	2.117,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	11,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,94
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	20,36
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	49,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	19,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	73,10
		Total	175,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	207,31
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	82,51
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	63,28
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	12,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	2,14
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	53,96
		Total	422,91

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	422,91
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	422,91

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor Unitário (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	236,77
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		484,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	5.484,43
A	Custos Indiretos	5,00%	274,23
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	5.758,66
B	Lucro	10,00%	575,87
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	6.334,53
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	208,04
	b) PIS	0,65%	45,08
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 4.974/2016)	5,00%	346,72
	Total		1.449,94
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	599,84

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.284,36
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.117,26
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,22
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	422,91
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	484,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.484,43
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.449,94
	Valor Total por Posto	6.934,37
	Quantidade de Postos	1
	Valor por Empregado	6.934,37
	Quantidade de empregados	1
	Valor total mensal dos postos de serviço	6.934,37

Valor mensal do serviço	**R$ 6.934,37**
Número de meses do contrato	**12**

Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 83.212,44**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		**13075.059390/2026-40**
Licitação nº:		**170040/90007/2026**
Data do Pregão:		*****
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	****
B	**Município/UF**	**Parnaíba/PI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo**	**PI000015/2025**
D	**Número de meses de execução contratual**	**12**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar**
Vigilância e segurança armada	**Posto de Serviço**	**1**

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	**Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)**		**Vigilância e segurança armada**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**		**5173-30**
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**		**R$ 1.757,20**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**		**Vigilante**
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**		**1/1/2025**
6	**Adicional de Periculosidade (Cláusula 13ª, da CCT)**	**30,00%**	**R$ 527,16**
7	**Salário + Adicional de Periculosidade**		**R$ 2.284,36**
8	**Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220**		
9	**Valor da hora extra com 60% (c/ peri.) = valor da hora + 60%**		
10	**Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%**		
11	**(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220**		
12	**Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%**		
13	**Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno**		
14	**Valor da hora extra noturna com 60% = valor da hora noturna + 60%**		
15	**Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%**		
16	**Adicional Noturno**		
17	**Hora Noturna Reduzida**		
19	**Intrajornada**		
20	**Quantidade de vigilantes por posto de serviço**		**1**

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	100%	1.757,20
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	30%	527,16
C	Adicional Noturno (Valor para 1 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 1 Vigilante = 1 posto)	0%	0,00
E	Outros (especificar)		
		Total	2.284,36
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 1 Vigilante = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	2.284,36

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	190,29
B	Adicional de Férias	3,025%	69,11
	Total		259,40

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	508,76
B	Salário Educação					2,50%	63,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	152,63
D	SESC ou SESI					1,50%	38,16
E	SENAC ou SENAI					1,00%	25,44
F	SEBRAE					0,60%	15,27
G	INCRA					0,20%	5,09
H	FGTS					8,00%	203,51
					Total	39,80%	1.012,46

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Vale Transporte		0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ -	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 15ª, da CCT)		624,60
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	28,39	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação 0,00%	-	-
C	Plano de Saúde	-	-
D	Seguro de Vida (Cláusula 44, da CCT)	44,91	44,91
E	Auxílio Funeral	-	-
F	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)	526,64	105,33
		Total	774,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	259,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.012,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	774,84
	Total	2.046,70

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	11,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,94
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	20,36
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	49,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	19,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	73,10
		Total	175,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	207,31
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	82,51
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	63,28
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	12,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	2,14
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	53,96
		Total	422,91

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	422,91
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	422,91

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor Unitário	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	236,77
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
		Total	484,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	5.413,87
A	Custos Indiretos	5,00%	270,70
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	5.684,57
B	Lucro	10,00%	568,46
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	6.253,03
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	205,36
	b) PIS	0,65%	44,50
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 2.210/2005)	5,00%	342,26
		Total	1.431,28
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	592,12

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.284,36
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.046,70
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,22
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	422,91
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	484,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.413,87
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.431,28
	Valor Total por Posto	6.845,15
	Quantidade de Postos	1
	Valor por Empregado	6.845,15
	Quantidade de empregados	1
	Valor total mensal dos postos de serviço	6.845,15

Valor mensal do serviço	**R$ 6.845,15**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 82.141,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	**13075.059390/2026-40**
Licitação nº:	**170040/90007/2026**
Data do Pregão:	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	****
B	**Município/UF**	**Floriano/PI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo**	**PI000015/2025**
D	**Número de meses de execução contratual**	**12**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar**
Vigilância e segurança armada	**Posto de Serviço**	**1**

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	**Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)**		**Vigilância e segurança armada**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**		**5173-30**
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**		**R$ 1.757,20**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**		**Vigilante**
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**		**1/1/2025**
6	**Adicional de Periculosidade (Cláusula 13ª, da CCT)**	**30,00%**	**R$ 527,16**
7	**Salário + Adicional de Periculosidade**		**R$ 2.284,36**
8	**Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220**		
9	**Valor da hora extra com 60% (c/ peri.) = valor da hora + 60%**		
10	**Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%**		
11	**(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220**		
12	**Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%**		
13	**Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno**		
14	**Valor da hora extra noturna com 60% = valor da hora noturna + 60%**		
15	**Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%**		
16	**Adicional Noturno**		
17	**Hora Noturna Reduzida**		
19	**Intrajornada**		
20	**Quantidade de vigilantes por posto de serviço**		**1**

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	100%	1.757,20
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	30%	527,16
C	Adicional Noturno (Valor para 1 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 1 Vigilante = 1 posto)	0%	0,00
E	Outros (especificar)		
		Total	2.284,36
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 1 Vigilante = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	2.284,36

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	190,29
B	Adicional de Férias	3,025%	69,11
		Total	259,40

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	508,76
B	Salário Educação					2,50%	63,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	152,63
D	SESC ou SESI					1,50%	38,16
E	SENAC ou SENAI					1,00%	25,44
F	SEBRAE					0,60%	15,27
G	INCRA					0,20%	5,09
H	FGTS					8,00%	203,51
					Total	39,80%	1.012,46

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	**Vale Transporte**		0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	**R$ -**	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	**2**	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	**22**	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	**6,00%**	
B	**Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 15ª, da CCT)**		624,60
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	28,39	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	**22**	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação **0,00%**	-	-
C	**Plano de Saúde**	-	-
D	**Seguro de Vida (Cláusula 44, da CCT)**	44,91	44,91
E	**Auxílio Funeral**	-	-
F	**Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)**	526,64	105,33
		Total	**774,84**

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**	**259,40**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**1.012,46**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**774,84**
	Total	**2.046,70**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Aviso Prévio Indenizado**	**0,46%**	**11,66**
B	**Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**	**0,037%**	**0,94**
C	**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**	**0,80%**	**20,36**
D	**Aviso Previo Trabalhado**	**1,94%**	**49,47**
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	**0,77%**	**19,69**
F	**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	**3,20%**	**73,10**
		Total	**175,22**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Substituto na cobertura de Férias**	**9,075%**	**207,31**
A.1	**Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias**	**3,24%**	**82,51**
B	**Substituto na cobertura de Ausências Legais**	**1,63%**	**63,28**
C	**Substituto na cobertura de Licença Paternidade**	**0,02%**	**0,90**
D	**Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho**	**0,33%**	**12,81**
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade**	**0,055%**	**2,14**
F	**Substituto na Cobertura de Ausências por Doença**	**1,39%**	**53,96**
		Total	**422,91**
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	422,91
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	422,91

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor Unitário	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	236,77
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		484,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	5.413,87
A	Custos Indiretos	5,00%	270,70
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	5.684,57
B	Lucro	10,00%	568,46
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	6.253,03
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	205,36
	b) PIS	0,65%	44,50
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 02/2005)	5,00%	342,26
	Total		1.431,28
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	592,12

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.284,36

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.046,70
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,22
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	422,91
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	484,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.413,87
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.431,28
	Valor Total por Posto	6.845,15
	Quantidade de Postos	1
	Valor por Empregado	6.845,15
	Quantidade de empregados	1
	Valor total mensal dos postos de serviço	6.845,15

Valor mensal do serviço	**R$ 6.845,15**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 82.141,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	**13075.059390/2026-40**
Licitação nº:	**170040/90007/2026**
Data do Pregão:	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	****
B	**Município/UF**	**Teresina/PI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo**	**PI000015/2025**
D	**Número de meses de execução contratual**	**12**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar**
Vigilância e segurança armada	**Posto de Serviço**	**1**

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	**Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)**		**Vigilância e segurança armada**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**		**5173-30**
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**		**R$ 1.757,20**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**		**Vigilante**
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**		**1/1/2025**
6	**Adicional de Periculosidade (Cláusula 13ª, da CCT)**	**30,00%**	**R$ 527,16**
7	**Salário + Adicional de Periculosidade**		**R$ 2.284,36**
8	**Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220**		**R$ 10,39**
9	**Valor da hora extra com 60% (c/ peri.) = valor da hora + 60%**		
10	**Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%**		
11	**(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220**		
12	**Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%**		
13	**Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno**		
14	**Valor da hora extra noturna com 60% = valor da hora noturna + 60%**		
15	**Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%**		
16	**Adicional Noturno**		
17	**Hora Noturna Reduzida**		
19	**Intrajornada (Cláusula 34ª, § 5ª, da CCT)**		**R$ 249,36**
20	**Quantidade de vigilantes por posto de serviço**		**2**

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	100%	3.514,40
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	30%	1.054,32
C	Adicional Noturno (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
E	Outros (especificar)		
		Total	4.568,72
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 2 Vigilantes = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	4.568,72

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	380,58
B	Adicional de Férias	3,025%	138,21
		Total	518,79

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	1.017,51
B	Salário Educação					2,50%	127,19
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	305,26
D	SESC ou SESI					1,50%	76,32
E	SENAC ou SENAI					1,00%	50,88
F	SEBRAE					0,60%	30,53
G	INCRA					0,20%	10,18
H	FGTS					8,00%	407,01
					Total	39,80%	2.024,88

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Vale Transporte		29,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto Municipal nº 26.149/2024	R$ 4,00	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 15ª, da CCT)		851,73
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	28,39	

Vigilante 12x36 Diurno DMA-TSA

	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		**15**	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação	**0,00%**	-	-
C	**Plano de Saúde**		-	-
D	**Seguro de Vida (Cláusula 44, da CCT)**		44,91	89,82
E	**Auxílio Funeral**		-	-
F	**Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)**		526,64	210,66
			Total	**1.181,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	518,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.024,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.181,35
	Total	3.725,02

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	23,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	1,87
C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	40,71
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	98,93
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	39,38
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	146,20
	Total		350,41

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	414,62
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	165,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	126,55
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	25,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	4,27
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	107,91
	Total		845,78

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	311,70
B	13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	25,97
C	Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	9,43
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	138,15
	Total	485,25

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	845,78
4.2	Substituto na Intrajornada	485,25
	Total	1.331,03

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor Unitário (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	473,54
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		721,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributos**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	10.696,63
A	**Custos Indiretos**	5,00%	534,84
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	11.231,47
B	**Lucro**	10,00%	1.123,15
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	12.354,62
C	**Tributos**	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	405,74
	b) PIS	0,65%	87,91
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 4.974/2016)	5,00%	676,23
		Total	**2.827,87**
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	**8,65%**	**1.169,88**

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.568,72
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.725,02
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	350,41
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.331,03
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	721,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	10.696,63
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.827,87
	Valor Total por Posto	13.524,50
	Quantidade de Postos	1
	Valor por Empregado	6.762,25
	Quantidade de empregados	2
	Valor total mensal dos postos de serviço	13.524,50

Valor mensal do serviço	**R$ 13.524,50**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 162.294,00**

Vigilante 12x36 Noturno DMA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:			13075.059390/2026-40
Licitação nº:			170040/90007/2026
Data do Pregão:			*****
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		****
B	Município/UF		Teresina/PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000015/2025
D	Número de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e segurança armada		Posto de Serviço	1
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e segurança armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.757,20
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2025
6	Adicional de Periculosidade (Cláusula 13ª, da CCT)	30,00%	R$ 527,16
7	Salário + Adicional de Periculosidade		R$ 2.284,36
8	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220		R$ 10,39
9	Valor da hora extra com 60% (c/ peri.) = valor da hora + 60%		R$ 16,63
10	Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%		R$ 20,78
11	(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220		R$ 11,88
12	Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 30%		R$ 3,12
13	Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno		R$ 13,51
14	Valor da hora extra noturna com 60% = valor da hora noturna + 60% (Cláusula 11ª, da CCT)		R$ 21,62
15	Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%		R$ 27,02
16	Adicional Noturno (Cláusula 12ª, da CCT)		R$ 327,29
17	Hora Noturna Reduzida (Cláusula 11ª, Parágrafo Único, da CCT)		R$ 285,12
19	Intrajornada (Cláusula 34ª, § 5ª, da CCT)		R$ 249,36
20	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		2

Vigilante 12x36 Noturno DMA

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	100%	3.514,40
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	30%	1.054,32
C	Adicional Noturno (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)		654,58
D	Hora Noturna Reduzida (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)		570,24
E	Outros (especificar)		
		Total	5.793,54
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 2 Vigilantes = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	5.793,54

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	482,61
B	Adicional de Férias	3,025%	175,26
		Total	657,87

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	1.290,29
B	Salário Educação					2,50%	161,29
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	387,09
D	SESC ou SESI					1,50%	96,78
E	SENAC ou SENAI					1,00%	64,52
F	SEBRAE					0,60%	38,71
G	INCRA					0,20%	12,91
H	FGTS					8,00%	516,12
					Total	39,80%	2.567,71

Vigilante 12x36 Noturno DMA

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	**Vale Transporte**		29,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto Municipal nº 26.149/2024	**R$ 4,00**	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	**2**	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	**15**	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	**6,00%**	
B	**Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 15ª, da CCT)**		851,73
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	28,39	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	**15**	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação 0,00%	-	-
C	**Plano de Saúde**	-	-
D	**Seguro de Vida (Cláusula 44, da CCT)**	44,91	89,82
E	**Auxílio Funeral**	-	-
F	**Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)**	526,64	210,66
		Total	**1.181,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**	**657,87**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**2.567,71**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**1.181,35**
	Total	**4.406,93**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Aviso Prévio Indenizado**	**0,46%**	**29,57**
B	**Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**	**0,037%**	**2,37**
C	**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**	**0,80%**	**51,62**
D	**Aviso Previo Trabalhado**	**1,94%**	**125,45**
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	**0,77%**	**49,93**
F	**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	**3,20%**	**185,40**
		Total	**444,34**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Substituto na cobertura de Férias**	**9,075%**	**525,77**
A.1	**Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias**	**3,24%**	**209,26**
B	**Substituto na cobertura de Ausências Legais**	**1,63%**	**159,16**
C	**Substituto na cobertura de Licença Paternidade**	**0,02%**	**2,25**
D	**Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho**	**0,33%**	**32,23**
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade**	**0,055%**	**5,38**
F	**Substituto na Cobertura de Ausências por Doença**	**1,39%**	**135,72**
		Total	**1.069,77**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	311,70
B	13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	25,97
C	Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou	9,43
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	138,15
	Total	485,25

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	1.069,77
4.2	Substituto na Intrajornada	485,25
	Total	1.555,02

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor Unitário (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	473,54
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
		Total	721,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	12.921,28
A	Custos Indiretos	5,00%	646,07
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	13.567,35
B	Lucro	10,00%	1.356,74
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	14.924,09
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	490,12
	b) PIS	0,65%	106,20
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 4.974/2016)	5,00%	816,87
		Total	3.416,00
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	1.413,19

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.793,54
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	4.406,93
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	444,34
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.555,02
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	721,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	12.921,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.416,00
	Valor Total por Posto	16.337,28
	Quantidade de Postos	1
	Valor por empregado	8.168,64
	Quantidade de empregados	2

Vigilante 12x36 Noturno DMA

Valor total mensal dos postos de serviço	**16.337,28**
Valor mensal do serviço	**R$ 16.337,28**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 196.047,36**

Resumo dos custos do Grupo 2

GRUPO 2 - QUADRO RESUMO - POSTOS DA ARF/IMPERATRIZ/MA E ARF/CAXIAS/MA						
GRUPO	**ITEM**	**TIPO DE POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**QUANTIDADE DE VIGILANTES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL (12 meses)**
2	6	Vigilante 40h/semanal, diurno - ARF/Imperatriz/MA	1	1	**R$ 6.914,33**	**R$ 82.971,96**
	7	Vigilante 12h x 36h, diurno - ARF/Imperatriz/MA	1	2	**R$ 13.524,94**	**R$ 162.299,28**
	8	Vigilante 12h x 36h, noturno - ARF/Imperatriz/MA	1	2	**R$ 15.628,08**	**R$ 187.536,96**
	9	Vigilante 12h x 36h, diurno - ARF/Caxias/MA	1	2	**R$ 13.422,04**	**R$ 161.064,48**
	10	Vigilante 12h x 36h, noturno - ARF/Caxias/MA	1	2	**R$ 15.525,16**	**R$ 186.301,92**
TOTAL			**5**	**9**	**R$ 65.014,55**	**R$ 780.174,60**

MÓDULO 5 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA						
Submódulo 5.1 – Uniformes (12 meses)						
UNIFORME 1 COMPLETO						
Descrição	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor**	**Período para uso**	**Valor Rateado**	
Calça em microfibra	4	R$ 191,12	R$ 764,48	12	R$	63,71
Camisa de tecido de algodão	4	R$ 75,32	R$ 301,28	12	R$	25,11
Cinto com coldre e baleiro	2	R$ 210,05	R$ 420,10	12	R$	35,01
Quepe com emblema	2	R$ 193,88	R$ 387,76	12	R$	32,31
Distintivo tipo broche	2	R$ 181,25	R$ 362,50	12	R$	30,21
Par de sapatos tipo coturno	2	R$ 222,52	R$ 445,04	12	R$	37,09
Par de meia	4	R$ 15,70	R$ 62,80	12	R$	5,23
Crachá	2	R$ 20,38	R$ 40,76	12	R$	3,40
Apito com cordão	2	R$ 28,26	R$ 56,52	12	R$	4,71
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
				CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**	**236,77**

Submódulo 5.2 – Materiais e Equipamentos						
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS						
Descrição	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Vida útil (meses)**	**Valor Rateado**	
Revólver calibre 38	1	R$ 6.871,47	R$ 6.871,47	48	R$	143,16
Munição para revolver	12	R$ 12,33	R$ 147,96	24	R$	6,17
Colete balístico	1	R$ 2.885,62	R$ 2.885,62	48	R$	60,12
Livro de ocorrências	1	R$ 31,05	R$ 31,05	12	R$	2,59
Tonfa de borracha	1	R$ 51,17	R$ 50,74	48	R$	1,06
Porta tonfa	1	R$ 49,22	R$ 49,22	48	R$	1,03
Bastão de ronda eletrônico	1	R$ 747,45	R$ 747,45	48	R$	15,57
Rádio Transceptor portátil	1	R$ 496,92	R$ 496,92	48	R$	10,35
Lanterna pilhas	1	R$ 68,65	R$ 68,65	12	R$	5,72
Pilhas para lanterna	3	R$ 8,63	R$ 25,89	12	R$	2,16
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
			R$ 0,00	12	R$	-
				CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**	**247,91**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	13075.141464/2025-18
Licitação nº:	90007/2026
Data do Pregão:	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	****
B	Município/UF	Imperatriz/MA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MA000096/2025 e MA000053/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e segurança armada	Posto de Serviço	1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e segurança armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.696,70
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026
6	Adicional de Periculosidade (Cláusula 12ª, da CCT)	30,00%	R$ 509,01
7	Salário + Adicional de Periculosidade		R$ 2.205,71
8	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220		
9	Valor da hora extra com 50% (c/ peri.) = valor da hora + 50%		
10	Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%		
11	(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220		
12	Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%		
13	Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno		
14	Valor da hora extra noturna com 50% = valor da hora noturna + 50%		
15	Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%		
16	Adicional Noturno		
17	Hora Noturna Reduzida		
19	Intrajornada		
20	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		1

Vigilante 40h Diurno ARF-IMP

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	100%	1.696,70
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 1 vigilante = 1 posto)	30%	509,01
C	Adicional Noturno (Valor para 1 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 1 Vigilante = 1 posto)	0%	0,00
E	Outros (especificar)		
		Total	2.205,71
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 1 Vigilante = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	2.205,71

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	183,74
B	Adicional de Férias	3,025%	66,73
		Total	250,47

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	491,24
B	Salário Educação					2,50%	61,41
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	147,38
D	SESC ou SESI					1,50%	36,85
E	SENAC ou SENAI					1,00%	24,57
F	SEBRAE					0,60%	14,74
G	INCRA					0,20%	4,92
H	FGTS					8,00%	196,50
					Total	39,80%	977,61

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**			**Valor (R$)**
A	Vale Transporte			107,20
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto Municipal nº 23/2024		R$ 4,75	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base		6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 14ª, da CCT)			514,80
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)		R$ 26,00	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação	10,00%	-	
C	Prêmio Assiduidade (Clausúla 3ª, da CCT)		R$ 114,44	114,44
D	Plano de Saúde (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 64,47	64,47
E	Plano Odontológico (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 27,57	13,79
F	Auxílio Funeral ((2 x salário-base x 0,003)/12) (Clausúla 20ª, da CCT)		0,85	0,85
G	Seguro de Vida (Clausúla 21ª, da CCT)		R$ 44,91	44,91
H	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)		R$ 526,64	105,33
			Total	965,78

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	250,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	977,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	965,78
	Total	2.193,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	11,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,91
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	19,65
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	47,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	19,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	70,59
		Total	169,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	200,17
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	79,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	64,34
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,91
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	13,03
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	2,18
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	54,86
		Total	415,16

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	415,16
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	415,16

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	**Insumos diversos**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	236,77	236,77
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
		Total	484,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributos**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	5.468,59
A	Custos Indiretos	5,00%	273,43
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	5.742,02
B	Lucro	10,00%	574,21
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	6.316,23
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	207,43
	b) PIS	0,65%	44,95
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 5/2002)	5,00%	345,72
		Total	1.445,74
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	598,10

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.205,71
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.193,86
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	169,18
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	415,16
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	484,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.468,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.445,74
	Valor Total por Posto	6.914,33
	Quantidade de Postos	1
	Valor por Empregado	6.914,33
	Quantidade de empregados	1
	Valor total mensal dos postos de serviço	6.914,33

Valor mensal do serviço	**R$ 6.914,33**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 82.971,96**

Vigilante 12x36 Diurno ARF-IMP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	13075.141464/2025-18
Licitação nº:	90007/2026
Data do Pregão:	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	****
B	Município/UF	Imperatriz/MA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MA000096/2025 e MA000053/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e segurança armada	Posto de Serviço	1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e segurança armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.696,70
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026
6	Adicional de Periculosidade (Cláusula 12ª, da CCT)	30,00%	R$ 509,01
7	Salário + Adicional de Periculosidade		R$ 2.205,71
8	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220		R$ 10,03
9	Valor da hora extra com 50% (c/ peri.) = valor da hora + 50%		
10	Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%		
11	(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220		
12	Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%		
13	Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno		
14	Valor da hora extra noturna com 50% = valor da hora noturna + 50%		
15	Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%		
16	Adicional Noturno		
17	Hora Noturna Reduzida		
19	Intrajornada (Cláusula 37ª, Parágrafo Sexto, da CCT)		R$ 225,68
20	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		2

Vigilante 12x36 Diurno ARF-IMP

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	100%	3.393,40
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	30%	1.018,02
C	Adicional Noturno (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)	0%	0,00
E	Outros (especificar)		
		Total	4.411,42
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 2 Vigilantes = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	4.411,42

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	367,48
B	Adicional de Férias	3,025%	133,45
		Total	500,93

[

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	982,47
B	Salário Educação					2,50%	122,81
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	294,75
D	SESC ou SESI					1,50%	73,69
E	SENAC ou SENAI					1,00%	49,13
F	SEBRAE					0,60%	29,48
G	INCRA					0,20%	9,83
H	FGTS					8,00%	392,99
					Total	39,80%	1.955,15

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Vale Transporte		81,40
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto Municipal nº 23/2024	R$ 4,75	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 14ª, da CCT)		702,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	R$ 26,00	

Vigilante 12x36 Diurno ARF-IMP

	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		15	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação	10,00%	-	
C	Prêmio Assiduidade (Clausúla 3ª, da CCT)		R$ 114,44	228,88
D	Plano de Saúde (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 64,47	128,95
E	Plano Odontológico (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 27,57	27,57
F	Auxílio Funeral (2 x salário-base)/24 x 1 vigilante (Clausúla 20ª, da CCT)		0,85	1,70
G	Seguro de Vida (Clausúla 21ª, da CCT)		R$ 44,91	89,82
H	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)		R$ 526,64	210,66
			Total	1.470,96

Vigilante 12x36 Diurno ARF-IMP

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	500,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.955,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.470,96
	Total	3.927,04

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	22,52
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	1,81
C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	39,30
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	95,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	38,02
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	141,17
		Total	338,34

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	400,34
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	159,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	128,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	26,05
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	4,35
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	109,72
		Total	830,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	300,90
B	13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	25,07
C	Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	9,11
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	133,36
	Total	468,44

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	830,29
4.2	Substituto na Intrajornada	468,44
	Total	1.298,73

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	**Insumos diversos**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	236,77	473,54
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		-
D	Outros (especificar)		-
		Total	721,45

Vigilante 12x36 Diurno ARF-IMP

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributos**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	10.696,98
A	Custos Indiretos	5,00%	534,85
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	11.231,83
B	Lucro	10,00%	1.123,19
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	12.355,02
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	405,75
	b) PIS	0,65%	87,92
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 5/2002)	5,00%	676,25
		Total	2.827,96
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	1.169,92

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.411,42
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.927,04
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	338,34
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.298,73
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	721,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	10.696,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.827,96
	Valor Total por Posto	13.524,94
	Quantidade de Postos	1
	Valor por Empregado	6.762,47
	Quantidade de empregados	2
	Valor total mensal dos postos de serviço	13.524,94

Valor mensal do serviço	**R$ 13.524,94**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 162.299,28**

Vigilante 12x36 Noturno ARF-IMP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:			13075.141464/2025-18
Licitação nº:			90007/2026
Data do Pregão:			*****
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		****
B	Município/UF		Imperatriz/MA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		MA000096/2025 e MA000053/2026
D	Número de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e segurança armada		Posto de Serviço	1
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e segurança armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.696,70
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026
6	Adicional de Periculosidade (Cláusula 12ª, da CCT)	30,00%	R$ 509,01
7	Salário + Adicional de Periculosidade		R$ 2.205,71
8	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220		R$ 10,03
9	Valor da hora extra com 50% (c/ peri.) = valor da hora + 50%		R$ 15,05
10	Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%		R$ 20,06
11	(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220		R$ 10,99
12	Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20% (Cláusula 10ª, da CCT)		R$ 2,01
13	Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno		R$ 12,04
14	Valor da hora extra noturna com 50% = valor da hora noturna + 50% (Cláusula 9ª, da CCT)		R$ 18,06
15	Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%		R$ 24,08
16	Adicional Noturno (Cláusula 10ª, da CCT)		R$ 210,63
17	Hora Noturna Reduzida (Cláusula 37ª, Parágrafo Quarto, da CCT)		R$ 247,28
19	Intrajornada (Cláusula 37ª, Parágrafo Sexto, da CCT)		R$ 225,68
20	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		2

Vigilante 12x36 Noturno ARF-IMP

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	100%	3.393,40
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	30%	1.018,02
C	Adicional Noturno (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)		421,26
D	Hora Noturna Reduzida (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)		494,56
E	Outros (especificar)		
		Total	5.327,24
F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 2 Vigilantes = 1 posto		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			0,00
		Total da Remuneração por posto	5.327,24

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	443,76
B	Adicional de Férias	3,025%	161,15
	Total		604,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	1.186,43
B	Salário Educação					2,50%	148,31
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	355,93
D	SESC ou SESI					1,50%	88,99
E	SENAC ou SENAI					1,00%	59,33
F	SEBRAE					0,60%	35,60
G	INCRA					0,20%	11,87
H	FGTS					8,00%	474,58
					Total	39,80%	2.361,04

Vigilante 12x36 Noturno ARF-IMP

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	Vale Transporte		81,40
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto Municipal nº 23/2024	R$ 4,75	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 14ª, da CCT)		702,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)	R$ 26,00	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	15	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação 10,00%	-	
C	Prêmio Assiduidade (Clausúla 3ª, da CCT)	R$ 114,44	228,88
D	Plano de Saúde (Clausúla 18ª, da CCT)	R$ 64,47	128,95
E	Plano Odontológico (Clausúla 18ª, da CCT)	R$ 27,57	27,57
F	Auxílio Funeral (2 x salário-base)/24 x 1 vigilante (Clausúla 20ª, da CCT)	0,85	1,70
G	Seguro de Vida (Clausúla 21ª, da CCT)	R$ 44,91	89,82
H	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)	R$ 526,64	210,66
		Total	1.470,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	604,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.361,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.470,97
	Total	4.436,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	27,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	2,18
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	47,46
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	115,35
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	45,91
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	170,48
		Total	408,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	483,45
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	192,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	153,05
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	2,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	30,99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	5,17
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	130,52
		Total	997,76

Vigilante 12x36 Noturno ARF-IMP

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	300,90
B	13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	25,07
C	Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	9,10
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	133,36
	Total	468,43

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	997,76
4.2	Substituto na Intrajornada	468,43
	Total	1.466,19

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	**Insumos diversos**	**Valor Unitário**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	236,77	473,54
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		-
D	Outros (especificar)		-
		Total	721,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributos**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	12.360,37
A	Custos Indiretos	5,00%	618,02
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	12.978,39
B	Lucro	10,00%	1.297,84
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	14.276,23
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	468,85
	b) PIS	0,65%	101,59
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 5/2002)	5,00%	781,41
		Total	3.267,71
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	1.351,85

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.327,24
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	4.436,92
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	408,57
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.466,19
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	721,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	12.360,37
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.267,71
	Valor Total por Posto	15.628,08
	Quantidade de Postos	1
	Valor por empregado	7.814,04

Vigilante 12x36 Noturno ARF-IMP

Quantidade de empregados	**2**
Valor total mensal dos postos de serviço	**15.628,08**
Valor mensal do serviço	**R$ 15.628,08**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 187.536,96**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	**13075.141464/2025-18**
Licitação nº:	**90007/2026**
Data do Pregão:	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	****
B	**Município/UF**	**Caxias/MA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo**	**MA000096/2025 e MA000053/2026**
D	**Número de meses de execução contratual**	**12**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar**
Vigilância e segurança armada	**Posto de Serviço**	**1**

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	**Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)**		**Vigilância e segurança armada**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**		**5173-30**
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**		**R$ 1.696,70**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**		**Vigilante**
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**		**1/1/2026**
6	**Adicional de Periculosidade (Cláusula 12ª, da CCT)**	**30,00%**	**R$ 509,01**
7	**Salário + Adicional de Periculosidade**		**R$ 2.205,71**
8	**Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220**		**R$ 10,03**
9	**Valor da hora extra com 50% (c/ peri.) = valor da hora + 50%**		
10	**Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%**		
11	**(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220**		
12	**Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20%**		
13	**Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno**		
14	**Valor da hora extra noturna com 50% = valor da hora noturna + 50%**		
15	**Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%**		
16	**Adicional Noturno**		
17	**Hora Noturna Reduzida**		
19	**Intrajornada (Cláusula 37ª, Parágrafo Sexto, da CCT)**		**R$ 225,68**
20	**Quantidade de vigilantes por posto de serviço**		**2**

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Salário-Base (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)**	**100%**	**3.393,40**
B	**Adicional de Periculosidade (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)**	**30%**	**1.018,02**
C	**Adicional Noturno (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)**	**0%**	**0,00**
D	**Adicional de Hora Noturna Reduzida (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)**	**0%**	**0,00**
E	**Outros (especificar)**		
		Total	**4.411,42**

F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 2 Vigilantes = 1 posto	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.		0,00
	Total da Remuneração por posto	4.411,42

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	367,48
B	Adicional de Férias	3,025%	133,45
	Total		500,93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	982,47
B	Salário Educação					2,50%	122,81
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	294,75
D	SESC ou SESI					1,50%	73,69
E	SENAC ou SENAI					1,00%	49,13
F	SEBRAE					0,60%	29,48
G	INCRA					0,20%	9,83
H	FGTS					8,00%	392,99
	Total					39,80%	1.955,15

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Vale Transporte			0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		15	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base		6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 14ª, da CCT)			702,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)		R$ 26,00	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		15	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação	10,00%	-	
C	Prêmio Assiduidade (Clausúla 3ª, da CCT)		R$ 114,44	228,88
D	Plano de Saúde (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 64,47	128,95
E	Plano Odontológico (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 27,57	27,57
F	Auxílio Funeral (2 x salário-base)/24 x 1 vigilante (Clausúla 20ª, da CCT)		0,85	1,70
G	Seguro de Vida (Clausúla 21ª, da CCT)		R$ 44,91	89,82
H	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)		R$ 526,64	210,66
			Total	1.389,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	500,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.955,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.389,58
	Total	3.845,66

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	22,52
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	1,81
C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	39,30
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	95,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	38,02
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	141,17
	Total		338,34

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	400,34
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	159,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	128,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	26,05
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	4,35
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	109,72
	Total		830,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	300,90
B	13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	25,07
C	Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	9,10
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	133,36
	Total	468,43

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	830,29
4.2	Substituto na Intrajornada	468,43
	Total	1.298,72

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor Unitário (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	473,54
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		-
D	Outros (especificar)		-
	Total		721,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	10.615,59
A	Custos Indiretos	5,00%	530,78
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	11.146,37
B	Lucro	10,00%	1.114,64
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	12.261,01
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-

	a) Cofins	**3,00%**	**402,67**
	b) PIS	**0,65%**	**87,25**
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 5/2002)	**5,00%**	**671,11**
		Total	**2.806,45**
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	**8,65%**	**1.161,03**

Cálculo dos Tributos = (**Base de Cálculo para os Tributos** / **1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)**) x Alíquota do Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**	**4.411,42**
B	**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**3.845,66**
C	**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**	**338,34**
D	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**1.298,72**
E	**Módulo 5 - Insumo Diversos**	**721,45**
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**10.615,59**
F	**Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos**	**2.806,45**
	Valor Total por Posto	**13.422,04**
	Quantidade de Postos	**1**
	Valor por Empregado	**6.711,02**
	Quantidade de empregados	**2**
	Valor total mensal dos postos de serviço	**13.422,04**

Valor mensal do serviço	**R$ 13.422,04**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 161.064,48**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:		13075.141464/2025-18	
Licitação nº:		90007/2026	
Data do Pregão:		*****	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		****
B	Município/UF		Caxias/MA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		MA000096/2025 e MA000053/2026
D	Número de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e segurança armada		Posto de Serviço	1

1. MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e segurança armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.696,70
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026
6	Adicional de Periculosidade (Cláusula 12ª, da CCT)	30,00%	R$ 509,01
7	Salário + Adicional de Periculosidade		R$ 2.205,71
8	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional)/220		R$ 10,03
9	Valor da hora extra com 50% (c/ peri.) = valor da hora + 50%		R$ 15,05
10	Valor da hora extra com 100% (c/ peri.) = valor da hora + 100%		R$ 20,06
11	(Salário + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220		R$ 10,99
12	Valor da hora do adicional noturno (c/ peri.) = valor hora x 20% (Cláusula 10ª, da CCT)		R$ 2,01
13	Hora do salário c/ periculosidade + hora do adicional noturno		R$ 12,04
14	Valor da hora extra noturna com 50% = valor da hora noturna + 50% (Cláusula 9ª, da CCT)		R$ 18,06
15	Valor da hora extra noturna com 100% = valor da hora noturna + 100%		R$ 24,08
16	Adicional Noturno (Cláusula 10ª, da CCT)		R$ 210,63
17	Hora Noturna Reduzida (Cláusula 37ª, Parágrafo Quarto, da CCT)		R$ 247,28
19	Intrajornada (Cláusula 37ª, Parágrafo Sexto, da CCT)		R$ 225,68
20	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		2

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	100%	3.393,40
B	Adicional de Periculosidade (Valor para 2 vigilantes = 1 posto)	30%	1.018,02
C	Adicional Noturno (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)		421,26
D	Hora Noturna Reduzida (Valor para 2 Vigilantes = 1 posto)		494,56
E	Outros (especificar)		
		Total	5.327,24

F	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Valor para 2 Vigilantes = 1 posto	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.		0,00
	Total da Remuneração por posto	5.327,24

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	443,76
B	Adicional de Férias	3,025%	161,15
	Total		604,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	1.186,43
B	Salário Educação					2,50%	148,31
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	2,0000	6,0000%	355,93
D	SESC ou SESI					1,50%	88,99
E	SENAC ou SENAI					1,00%	59,33
F	SEBRAE					0,60%	35,60
G	INCRA					0,20%	11,87
H	FGTS					8,00%	474,58
	Total					39,80%	2.361,04

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Vale Transporte			0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		15	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base		6,00%	
B	Vale Refeição/Alimentação (Clausúla 14ª, da CCT)			702,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)		R$ 26,00	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		15	
	B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação	10,00%	-	
C	Prêmio Assiduidade (Clausúla 3ª, da CCT)		R$ 114,44	228,88
D	Plano de Saúde (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 64,47	128,95
E	Plano Odontológico (Clausúla 18ª, da CCT)		R$ 27,57	27,57
F	Auxílio Funeral (2 x salário-base)/24 x 1 vigilante (Clausúla 20ª, da CCT)		0,85	1,70
G	Seguro de Vida (Clausúla 21ª, da CCT)		R$ 44,91	89,82
H	Auxílio Creche (Anexos I, e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026)		R$ 526,64	210,66
			Total	1.389,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	604,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.361,04

2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.389,58
	Total	4.355,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	27,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	2,18
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	47,46
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	115,35
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	45,91
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	170,48
	Total		408,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	483,45
A.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias	3,24%	192,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	153,05
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	2,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	30,99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	5,17
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Doença	1,39%	130,52
		Total	997,76

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	300,90
B	13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	25,06
C	Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	9,10
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	133,36
	Total	468,42

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	997,76
4.2	Substituto na Intrajornada	468,42
	Total	1.466,18

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor Unitário	Valor (R$)
A	Uniformes	236,77	473,54
B	Materiais		247,91
C	Equipamentos (EPI)		-
D	Outros (especificar)		-
		Total	721,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	12.278,97
A	Custos Indiretos	5,00%	613,95
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	12.892,92
B	Lucro	10,00%	1.289,30
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	14.182,22
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	465,76
	b) PIS	0,65%	100,92
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Complementar nº 5/2002)	5,00%	776,26

	Total	3.246,19
Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	1.342,94
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.327,24
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	4.355,53
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	408,57
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.466,18
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	721,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	12.278,97
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.246,19
	Valor Total por Posto	15.525,16
	Quantidade de Postos	1
	Valor por empregado	7.762,58
	Quantidade de empregados	2
	Valor total mensal dos postos de serviço	15.525,16

Valor mensal do serviço	**R$ 15.525,16**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (12 meses)	**R$ 186.301,92**

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40 horas/semanais de Teresina/PI – GRUPO 1/Item 1

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40 horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional Periculosidade	R$ 527,16

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT e IN SEGES/MPDG nº 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,0000%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Teresina/PI (R$ 4,00)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª e Decreto Municipal (de Teresina/PI) nº 26.149/2024.
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 22 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI,

		a realidade de cada empesa participante)	CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

		indenizatória FGTS).	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91

Acidente de trabalho		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.	CCT – Cláusula 27ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos de	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade

		contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.	Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

GRUPO 1 – Vigilante 40h/semanais – Diurno – DRF/Teresina/PI

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40 horas/semanais de Parnaíba/PI – GRUPO 1/Item 2

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40 horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional Periculosidade	R$ 527,16

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 22 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O município de Parnaíba/PI não possui transporte público municipal regulamentado.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art.

5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40horas/semanais de Floriano/PI – GRUPO 1/Item 3

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a)MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40 horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional Periculosidade	R$ 527,16

b)SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$37,42). Valor do auxílio (R$37,42) x 22 (dias trabalhados) - (12,00% x 37,42 x 22)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O município de Floriano/PI não possui transporte público municipal regulamentado.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT

		empesa participante)	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

		indenizatória FGTS).	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91

Acidente de trabalho		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art.

5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Teresina/PI – GRUPO 1/Item 4

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12h x 36h - Diurno
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 527,16

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Teresina/PI (R$ 4,00)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª e Decreto Municipal (de Teresina/PI) nº 26.149/2024.
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação mensal: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 15 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 -

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº

			2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, “a”, do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para

contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Noturno de Teresina/PI – GRUPO 1/Item 5

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Noturno
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 527,16
Adicional Noturno (AN) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas	R$ 327,29
Hora Noturna Reduzida (HNR) Cálculo do valor: (SB + AP + AN) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 285,12

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal

13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Teresina/PI (R$ 4,00)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª.
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 22 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal

Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.

		empesa participante)	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.

Licença paternidade		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	**0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os

percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40horas/semanais de Imperatriz/MA – GRUPO 2/Item 6

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Imperatriz/MA (R$ 4,75)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª e Decreto Municipal (de Imperatriz/MA) nº 23/2024
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 22 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 22)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito

		com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 -

			Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que

			sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de

			Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Imperatriz/MA – GRUPO 2/Item 7

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Diurno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Imperatriz/MA (R$ 4,75)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª e Decreto Municipal (de Imperatriz/MA) nº 23/2024
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12	CCT – Cláusula 20ª

	(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)	Cálculo do índice de mortalidade foi feito com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988

para repouso ou alimentação		
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for

optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Imperatriz/MA – GRUPO 2/Item 8

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Noturno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91
Adicional Noturno (AN) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas	R$ 210,63
Hora Noturna Reduzida (HNR) Cálculo do valor: (SB + AP + AN) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 247,28
Intrajornada (I) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 225,68

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Imperatriz/MA (R$4,75)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª e Decreto Municipal (de Imperatriz/MA) nº 23/2024
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente	CCT – Cláusula 18ª.

	cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

GRUPO 2 – Vigilante 12x36 – Noturno – ARF/Imperatriz/MA

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

		empesa participante)	
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem

			(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

para repouso ou alimentação		
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros

quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Caxias/MA – GRUPO 2/Item 9

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Diurno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
   FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
   OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito

		com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O município de Caxias/MA não possui transporte público municipal regulamentado.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI,

		a realidade de cada empesa participante)	CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

		indenizatória FGTS).	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91

Acidente de trabalho		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

para repouso ou alimentação		
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros

quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Caxias/MA – GRUPO 2/Item 10

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Noturno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91
Adicional Noturno (AN) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas	R$ 210,63
Hora Noturna Reduzida (HNR) Cálculo do valor: (SB + AP + AN) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 247,28
Intrajornada (I) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 225,68

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
   RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente	CCT – Cláusula 18ª.

	cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	**Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).**	**Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.**

Observação: 1) O município de Caxias/MA não possui transporte público municipal regulamentado.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.

		empesa participante)	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de

		(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)	trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de	CF/1988, CCT, IN 05/2017

para repouso ou alimentação	Intervalo para repouso x 3,025%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

GRUPO 2 – Vigilante 12x36 – Noturno – ARF/Caxias/MA

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se

beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

ANEXO VI – Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito. Porém, quando se tratar de questões simples e de fácil resolução, desde que não haja infringência de nenhuma questão formal, basta que o agente responsável pela fiscalização do contrato contacte a CONTRATADA no sentido de buscar sanar tal falta. Se mesmo assim, persistir a não resolução, deverá se proceder com a notificação escrita.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura mensal para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

A fiscalização setorial dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), abaixo descrito, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados na tabela abaixo.

Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

A tabela abaixo apresenta os indicadores, a descrição, a incidência e a pontuação de qualidade:

INDICADORES		DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Presença e Pontualidade dos Vigilantes	Verificar se os vigilantes comparecem aos postos de trabalho designados no horário estabelecido, sem atrasos ou faltas injustificada. Pode ser verificado no SREP, livro de ponto e/ou CFTV.	Por ocorrência	3
2	Cobertura dos Postos de Trabalho/Substituição	Verificar se todos os postos estão devidamente ocupados conforme jornada de trabalho contratada e se há substituição imediata em casos de ausência ou afastamento do titular. Pode ser verificado no SREP, livro de ponto e/ou CFTV.	Por ocorrência	2
3	Conformidade Operacional (conduta, rotinas, rondas e procedimentos)	Verificar se a conduta dos vigilantes, a execução das rotinas e a realização das rondas estão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, especialmente no item 5.4. Verificado no livro de registro/ocorrências.	Por ocorrência	2
4	Equipamentos, Armamentos, EPIs e Uniformes	Verificar se os vigilantes utilizam corretamente os equipamentos, armamentos, EPIs e uniformes exigidos, garantindo segurança e padronização. Analisar se está sendo cumprida as especificações e as quantidades definidas no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
5	Conformidade Trabalhista e Previdenciária	Verificar se a empresa cumpre integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo documentação e registros exigidos. Verificar as certidões, comprovantes de folha de pagamento, INSS, FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros.	Por ocorrência	3

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Mensalmente, a Contratante, por meio dos fiscais e dos gestores do contrato, fará a análise de cada um dos indicadores descritos no acima. No procedimento de medição das faturas mensais, a Contratante deverá verificar, formalmente, a incidência das ocorrências de cada um dos indicadores e calcular a soma final da pontuação (quantidade de pontos), somatório este que servirá como base para os ajustes no pagamento, conforme descrito a seguir.

Serão adotadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Soma das pontuações das ocorrências (Pontos)	**Percentual de pagamento sobre o valor mensal**
Até 2 pontos	100% do valor
De 03 a 05 pontos	95% do valor
De 06 a 08	90 % do valor
Acima de 08 pontos	85% do valor e possibilidade de aplicação de sanção e multa